



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TR - TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo nº 43.121001.003319/2026-61

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa, com fornecimento de material, mão de obra e responsabilidade técnica na reforma e ampliação da EMEF 25 de Julho, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Local de entrega/execução: EMEF 25 de Julho - Rua Deputado Plínio Salgado, 150 - Bairro: 25 de Julho Campo Bom, RS.

1.1.2. Quantitativos e valores: estimaram-se os seguintes quantitativos e valores:

| Item | Descrição                                                                                                     | Quantidade | Unidade | Valor Unitário | Valor Total    |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|----------------|----------------|
| 1    | Reforma e ampliação da EMEF 25 de Julho, com fornecimento de material, mão de obra e responsabilidade técnica | Serviço    | 01      | R\$ 989.699,06 | R\$ 989.699,06 |

1.2. O serviço é enquadrado como não-contínuo tendo em vista que não há necessidade permanente de execução de tarefas, considerando-se os dispostos no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

2.1. A Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) 25 de Julho, necessita da execução de serviços de reforma e ampliação em sua infraestrutura, em razão do desgaste natural decorrente do uso contínuo de suas instalações ao longo dos anos.

2.2. A intervenção contempla reformas pontuais na edificação existente, a construção de coberturas metálicas interligando os principais blocos da escola, proporcionando maior conforto, segurança e acessibilidade aos alunos, professores, servidores e demais usuários, especialmente em dias de chuva e de intensa exposição solar. Também está prevista a cobertura da quadra atualmente descoberta, bem como a reforma completa de seu piso, ampliando as possibilidades de utilização do espaço para atividades pedagógicas, esportivas e recreativas durante todo o ano.

2.3. A conservação, manutenção e modernização da infraestrutura escolar são essenciais para assegurar condições adequadas de trabalho aos profissionais da educação e, sobretudo, garantir um ambiente seguro, acessível, confortável e acolhedor aos estudantes. Investimentos dessa natureza contribuem diretamente para a melhoria da qualidade do ensino, favorecendo o desenvolvimento das atividades escolares e promovendo maior bem-estar à comunidade escolar.

2.4. O ensino fundamental desempenha papel indispensável na formação integral das crianças e adolescentes, constituindo a base para o desenvolvimento das competências cognitivas, sociais e cidadãs. Nesse contexto, oferecer espaços físicos adequados, funcionais e acessíveis representa um importante investimento na qualidade da educação pública e no futuro da comunidade.

2.5. Dessa forma, a presente licitação tem por objeto a reforma e ampliação da EMEF 25 de Julho, compreendendo as intervenções necessárias para preservar, modernizar e qualificar a infraestrutura da unidade escolar, incluindo a construção das coberturas de circulação, a cobertura da quadra esportiva e a recuperação de seu piso. As melhorias propostas reforçam o compromisso da Administração Municipal com a valorização da educação pública, proporcionando melhores condições de ensino, aprendizagem, inclusão e desenvolvimento para toda a comunidade escolar.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A contratação destina-se a execução de obra do tipo convencional, com elementos que deverão ser definidos em projeto básico que deverão prever os seguintes serviços:

3.2. ☐ Realização reforma do piso da quadra descoberta, com troca das traves de futebol;

3.3. ☐ Construção de uma cobertura que ligue a entrada da escola a sala de ciências, e também uma cobertura que ligue a escola a sala de AEE e a entrada dos fundos;

3.4. ☐ Construção de cobertura metálica para a quadra descoberta;

3.5. ☐ Lixamento e pintura do piso de parquet do ginásio;

3.6. ☐ Troca da rede de proteção da quadra do ginásio;

3.7. ☐ Troca das divisórias leves dos sanitários por granito e portas de alumínio;

3.8. ☐ Troca de uma parede de madeira por gesso;

3.9. ☐ Troca de uma janela e de 03 portas internas;

3.10. ☐ Pintura externa e interna em toda a escola.

3.11. As intervenções deverão manter o padrão de qualidade existente e apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresentem vantagens para a contratação.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A obra será executada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e seguindo as especificações do projeto básico e projeto executivo elaborados pela equipe técnica. A compra dos materiais quantificados em planilha orçamentária deverá ser feita pela empresa, bem como a contratação da mão-de-obra especializada, que deverá ser feita seguindo as leis trabalhistas pertinentes.

4.2. A contratada deve estar devidamente registrada no conselho de engenharia ou arquitetura e cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3. O regime de execução dos serviços é o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, tendo em vista se tratar de uma obra de reforma, embora os levantamentos tenham sido realizados in loco, não possibilitam uma quantificação absolutamente correta dos exatos volumes a executar, pode haver imprecisão na quantificação de alguns serviços.

4.4. Para a presente contratação será elaborado Projeto Básico com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

4.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.6. Os serviços a serem executados devem obedecer a Lei n. 12.305/2010, as Instruções Normativas LTI/MP ns. 01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública) e 02/2014 (Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit), bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Início da execução do objeto será na data da emissão da ordem de serviço;

5.2. Local da prestação de serviço: Rua Deputado Plínio Salgado, 150, Bairro 25 de Julho, Campo Bom, RS.

5.3. A cada período a contratada emitirá a nota fiscal e planilha de serviços executados.

5.4. As medições serão feitas por serviço executado, conforme orçamento e cronograma do

5.5. projeto básico. O controle será feito por meio de planilhas onde devem constar os serviços

5.6. executados em porcentagens e valores.

5.7. O pagamento será feito uma vez por mês e a planilha deverá ter a assinatura do responsável pela fiscalização dos serviços, bem como a do secretário. Somente serão contabilizadas as quantidades efetivamente executadas, todo e qualquer serviço não previsto em memorial, que for julgado indispensável, por parte da fiscalização, para o perfeito e total cumprimento do objeto, deverá ser executado pela contratada e será acrescido ao contrato por meio de

| ITEM            | DESCRIÇÃO                     | VALOR TOTAL C/ BDI | MÊS 01 |                | MÊS 02 |                | MÊS 03 |       |
|-----------------|-------------------------------|--------------------|--------|----------------|--------|----------------|--------|-------|
| 1               | SERVIÇOS PRELIMINARES         | R\$ 46.238,32      | 100%   | R\$ 46.238,32  |        | R\$ -          |        | R\$   |
| 2               | QUADRA EXTERNA                | R\$ 129.131,22     |        | R\$ -          |        | R\$ -          | 50%    | R\$   |
| 3               | COBERTURA QUADRA              | R\$ 315.105,08     | 50%    | R\$ 157.552,54 | 25%    | R\$ 78.776,27  | 25%    | R\$   |
| 4               | DIVISÓRIAS BANHEIRO           | R\$ 69.278,57      | 50%    | R\$ 34.639,29  | 50%    | R\$ 34.639,28  |        | R\$   |
| 5               | GINÁSIO                       | R\$ 76.555,67      |        | R\$ -          |        | R\$ -          |        | R\$   |
| 6               | ABERTURAS                     | R\$ 8.089,77       | 100%   | R\$ 8.089,77   |        | R\$ -          |        | R\$   |
| 7               | DIVISÓRIA SALA                | R\$ 5.761,56       |        | R\$ -          |        | R\$ -          |        | R\$   |
| 8               | COBERTURAS COM TELHA METÁLICA | R\$ 54.395,05      |        | R\$ -          | 50%    | R\$ 27.197,53  | 50%    | R\$   |
| 9               | PINTURA                       | R\$ 270.051,61     |        | R\$ -          | 40%    | R\$ 108.020,65 | 30%    | R\$   |
| 10              | PPCI                          | R\$ 11.141,20      |        | R\$ -          |        | R\$ -          |        | R\$   |
| 11              | SERVIÇOS FINAIS               | R\$ 3.951,01       |        | R\$ -          |        | R\$ -          |        | R\$   |
| TOTAL           |                               | R\$ 989.699,06     | 24,91% | R\$ 246.519,92 | 25,12% | R\$ 248.633,73 | 25,42% | R\$ 2 |
| TOTAL ACUMULADO |                               |                    | 24,91% | R\$ 246.519,92 | 50,03% | R\$ 495.153,65 | 75,45% | R\$ 7 |

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

- 6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### 7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 7.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada. O pagamento ocorrerá uma vez ao mês.
- 7.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 7.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 dias, contados do recebimento provisório, por comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.11. a) o prazo de validade;
- 7.12. b) a data da emissão;
- 7.13. c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.14. d) o período respectivo de execução do contrato;
- 7.15. e) o valor a pagar; e
- 7.16. f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei no 14.133/2021.
- 7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA No 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.24. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de 0,2% ao mês de juros de mora e correção monetária com base INPC.
- 7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.29. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- 8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de
- 8.9. Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14. Prova de regularidade Estadual.
- 8.15. Prova de regularidade Federal.
- 8.16. Prova de regularidade perante o município sede.
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei no 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, CAU ou CREA, em plena validade;
- 8.21. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.22. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.23. Na fase de lances da concorrência, os lances mínimos serão de 0,5% do valor do orçamento padrão, visto que, em uma obra de reforma e ampliação com valor elevado, a adoção de percentuais inferiores pode conduzir a sucessivos lances de reduzido impacto econômico, prolongando desnecessariamente a sessão pública sem proporcionar ganhos significativos à Administração.

8.24. Além disso, a fixação do percentual mínimo de 0,5% visa conferir maior celeridade, eficiência e competitividade ao certame, estimulando a apresentação de propostas efetivamente vantajosas e compatíveis com a complexidade técnica, os riscos inerentes à execução da obra e a expressiva materialidade financeira do objeto. Dessa forma, busca-se assegurar uma disputa mais objetiva e eficiente, em observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade que regem as contratações públicas.

8.25. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo médio estimado total da contratação é de R\$ R\$ 989.699,06 (novecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e seis centavos), conforme custos na tabela orçamentária incluída no projeto básico.

10. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2. 06.003.12.361.0047.2732.4.4.90.51.99.02.02.16

Mara Helena Daubermann

Secretária Municipal de Educação e Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Mara Helena Daubermann, Secretária Municipal de Educação e Cultura**, em 03/09/2026, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://\[servidor\\_php\]/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0010028** e o código CRC **260B8FD0**.